

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 090/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E FORTE BUS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 – CREA/RJ, CPF/ME nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 - SSP/GO, CPF/ME nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO., e **FORTE BUS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS EIRELI**, com sede estabelecida na Rua José Arantes Costa, nº 573, Qd. 104, Lt. 03, Cidade Jardim, Goiânia – Goiás, CEP 74.425-670, inscrita no CNPJ (ME) sob nº. 24.188.282/0001-60, Inscrição Estadual nº 10.654.187-0, tel. (62) 3954-4455 e-mail: compras_fortebus@hotmail.com, adiante denominada apenas de CONTRATADA, representada pelo titular e administrador, Sr. VALDECY MARTINS DE MIRANDA, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral (RG) Nº 2744775 2ª via, SSP/PA e no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 584.515.872-91, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás; tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 090/2021, oriundo do Processo SEI nº. 202300053000267 (Processo anterior nº. 202100182); Pregão Eletrônico nº. 049/2021, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – DA JUSTIFICATIVA

Em vista da necessidade da continuidade do fornecimento do objeto constante da cláusula segunda do contrato, nos termos do art. 159, caput do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Parecer Jurídico nº. 227/2023, resolvem:

I – Renovar o contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, termos do art. 159, caput do RILC, alterando para tanto a Cláusula Terceira do Contrato nº. 090/2021, oriundo do Processo SEI nº. 202300053000267 (Processo anterior nº. 202100182); Pregão Eletrônico nº. 049/2021, que passará vigorar com nova redação, operando seus efeitos a partir de 02/08/2023, ressaltando-se que nesse caso o valor do contrato deve ser renovado, isto é, retorna-se ao valor do contrato originário com os ajustes nos termos aditivos, no valor de R\$ 15.481,95 (Quinze mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos);

II – Quanto a manifestação da contratada via e-mail, o interesse de renovação do Contrato 090/2021, porém, com a correção do INPC conforme cláusula contratual, foi concedido o reajuste somente para o produto código 15075, visto que:

(a) No 2º Termo Aditivo ao Contrato 090/2021 firmado em 14/06/2023, a Metrobus concedeu o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Parecer Jurídico nº. 183/2023, o percentual de 25,50% acréscimo no valor do produto código 15076, nos moldes do art.



168 do RILC, devido a comprovação pela contratada da variação de preço no mercado, que teria alterado o equilíbrio inicialmente ajustado no contrato originário. O reequilíbrio econômico-financeiro, teve como objetivo a revisão em corrigir distorções geradas por ocorrências imprevisíveis com consequências inestimáveis;

(b) O reajuste em face da anualidade para o produto código 15075, aplicando o percentual correspondente 3,161500% para corrigir o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, a cláusula contratual surge para a contratante o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço), por consequência alterar a Cláusula Oitava onde acrescerá o valor reajustado. As cláusulas do Contrato nº. 090/2021, oriundo do Processo SEI nº. 202300053000267 (Processo anterior nº. 202100182); Pregão Eletrônico nº. 049/2021, passarão a vigorar com nova redação, ressaltando-se que nesse caso o valor do reajuste será somado ao valor do contrato, isto é, o valor do contrato passa a ser de R\$ 15.481,95 (Quinze mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

III – O Reajuste dos preços constantes do contrato, nos termos do art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, em face da anualidade, será concedido a partir do dia 02/08/2023, o IPCA será o índice de reajuste, o qual passou a ser adotado pela METROBUS, após a Recomendação da Câmara de Gestão de Gastos, conforme dispõe o §1º do art. 7º-A do Decreto nº. 9.943/2021, que define:

DECRETO Nº 9.943, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

"Art. 7º-A

§ 1º Para os contratos em vigor passíveis de prorrogação torna-se obrigatória a renegociação de suas bases, para a substituição do índice de correção monetária previsto contratualmente pelo IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e na impossibilidade de acordo deve-se preferencialmente realizar uma nova contratação.

IV – Os efeitos do reajuste do produto código 15075, será considerado a partir de 02/08/2023.

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, **FAROL**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos.

Fornecedor: 11157 – FORTEBUS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS EIRELI							Cód.: 059268			
Pregão Eletrônico nº. 0249/2021							Processo SEI nº. 202300053000267			
Item	Código	Produto	Un.	Marca	Preço	Qte.	Valor Acréscimo	Preço reajustado	Valor Total	
1	15075	FAROL ALTO SEM LUZ POSIÇÃO INTERNO – 5732 – CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PÇ	VINCO	R\$ 124,19	30	R\$ 3,93	R\$ 128,12	R\$ 3.843,60	
Total									R\$ 3.843,60	

Valor total do reajuste item 1 R\$ 117,90 (cento e dezessete mil e noventa reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PRORROGAR, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº. 090/2021. O prazo de vigência do presente instrumento será até 02/08/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

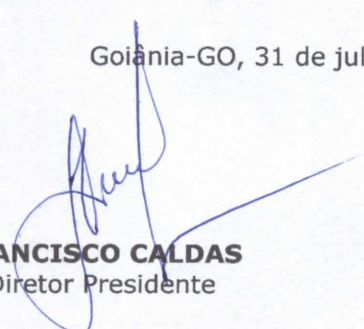
A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 15.481,95 (Quinze mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato; "

2- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 31 de julho de 2023.


FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

Contratada:


VALDECY MARTINS DE MIRANDA
Representante

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____